

Mensagem nº S/W/2015

Encaminha projeto de lei que altera a ementa da Lei nº 586, de 03 de outubro de 2013, que organiza o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências.

Morro do Pilar, 20 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Recebemos
26 DE Fevereiro de 2015
Che. Pereira de Miranda
Câmara Municipal de Morro do Pilar

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "altera a ementa da Lei nº 586, de 03 de outubro de 2013, que organiza o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências", anexo.

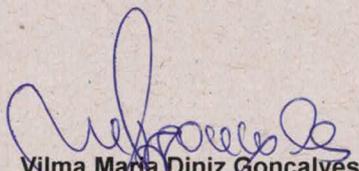
As alterações propostas, na ementa e no art. 8º da Lei em comento, visam a adequar o texto legal aos critérios exigidos pela Secretaria de Estado de Turismo e Esporte, a fim de que o Município de Morro do Pilar/MG possa ter direito, junto à Secretaria em tela, ao repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação pertencente aos Municípios, ou seja, ao denominado 'ICMS turístico'.

Importante destacar que, o ICMS turístico atua como motivador e catalisador de ações, visando a estimular a formatação/implantação, por parte do Município, de programas e projetos voltados para o desenvolvimento turístico sustentável, em especial os que se relacionam com as políticas para o turismo dos governos Estadual e Federal.

Pelo exposto, justifica-se a aprovação da matéria em tela.

Diante disso, submeto o referido Projeto ao exame dessa Câmara Municipal e aproveito a oportunidade para manifestar os meus protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Excelência, bem como aos vossos diletos Pares.

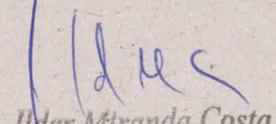
Atenciosamente,


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Geovane de Matos Teixeira**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG


Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572



PROJETO DE LEI Nº 02/2015.

Altera a ementa da Lei nº 586, de 03 de outubro de 2013, que organiza o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências.

O povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

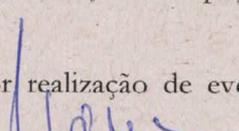
Art. 1º A redação da ementa da Lei nº 586, de 03 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

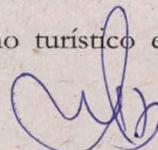
“Cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências.”.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 586, de 03 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I- valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II- venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público e pelo COMTUR;
- III- participação em renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV- créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII- recursos provenientes de convênios;
- VIII- produtos de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX- rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X- receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e *slogans*;
- XI- taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
- XII- taxas cobradas por realização de eventos de cunho turístico e de negócios em espaços públicos;


Ildex Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572



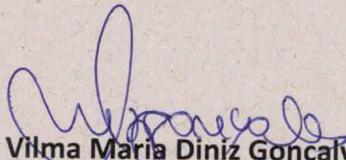
XIV- o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Turístico;

XV- outras rendas eventuais.”.

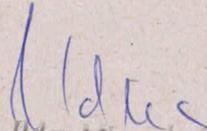
Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 586, de 03 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Pilar, 20 de fevereiro de 2015.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

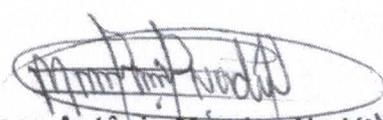


Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

PARÉCER CONTÁBIL

Com fins de instruir encaminhamento de Projetos de Lei à Câmara Municipal de Morro do Pilar, informa-se que, com relação ao Projeto de Lei que "altera a ementa da Lei nº 586, de 03 de outubro de 2013 e dá outras providências" não há que se falar em Impacto, financeiro e orçamentário, uma vez que já está incluído na LOA 2015 na Unidade Orçamentária 02.10.40 (FUMTUR-FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO). No que se refere ao Projeto de Lei que "altera o art. 2º da Lei nº 568, de 11 de junho de 2012, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, altera o art. 5º da Lei nº 476/2006, e dá outras providências", elucida-se que as referidas alterações isentam o Município de qualquer impacto financeiro e orçamentário.

Morro do Pilar, 19 de Fevereiro de 2015.



Marcos Antônio Mendes Nadú
Contador-CRC-MG-043.515/O-0

Marcos Antônio Mendes Nadú
CPF: 448.150.856-88
CRC-MG: 043.515/O-0
Contador